



Lei nº 1.441

Data: 17 de dezembro de 2010.

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2011”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - Orçamento da Seguridade Social, compreende o Instituto de Previdência de Guaratuba;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 62.466.150,00 (Sessenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 58.200.000,00 (Cinquenta e oito milhões e duzentos mil reais) conforme o desdobramento:





Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	22.135.500,00
- Receita de Contribuições	R\$	2.400.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	358.500,00
- Transferências Correntes	R\$	29.267.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	4.038.500,00

Total do Orçamento Fiscal..... R\$ 58.200.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 4.266.150,00 (Quatro Milhões duzentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais.), com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	
- Receita de Contribuições	R\$	1.380.156,56
- Receita Patrimonial	R\$	1.142.232,33
- Receitas Intraorçamentárias	R\$	1.743.761,11

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 4.266.150,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 62.466.150,00, conforme o seguinte desdobramento:

- Receita do Orçamento Fiscal	R\$	58.200.000,00
- Receita do Orçamento da Seguridade Social	R\$	4.266.150,00

Total Geral..... R\$ 62.466.150,00



CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 62.466.150,00 (Sessenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais), descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 62.466.150,00 distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaratuba R\$ 2.696.000,00

Poder Executivo

Governo Municipal R\$ 513.000,00

Secretaria Municipal da Administração R\$ 3.336.200,00

Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento R\$ 4.308.000,00

Secretaria Municipal da Educação, Cult. e Esportes R\$ 17.231.850,00

Fundo Municipal de Saúde R\$ 10.060.450,00

Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social R\$ 1.708.550,00

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca R\$ 3.791.450,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Turismo R\$ 11.105.000,00

Procuradoria Geral do Município 887.000,00

Assessoria de Comunicação Social 3.000,00

Encargos Especiais R\$ 2.010.500,00

Reserva de Contingência R\$ 549.000,00

Total do Orçamento Fiscal..... R\$ 58.200.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.266.150,00 (Quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:



Seguridade Social

Instituto de Previdência de Guaratuba	R\$ 4.266.150,00
(-) Receitas Intraorçamentárias	R\$ (1.743.761,11)

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 2.522.388,89

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 62.466.150,00 (Sessenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais), conforme o seguinte desdobramento:

- Despesa do Orçamento Fiscal	R\$ 58.200.000,00
- Despesa do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.266.150,00

Total Geral..... R\$ 62.466.150,00

Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

- I. do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2011 em R\$ 10.060.450,00.
- II. do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº 768/97 11/04/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 na importância de R\$ 368.200,00 .
- III. do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal n.º 771 de 05/06/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 em R\$ 148.700,00.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- IV. Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 1280 de 06/11/2007 que fixa a despesa para 2011 em 7.200,00.
- V. Do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008 que fixa a despesa para 2011 em 5.000,00.
- VI. Do Fundo Municipal do Meio ambiente criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005 que fixa a despesa para 2011 em 3.358.000,00.
- VII. Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005 que fixa a despesa para 2011 em 459.000,00.
- VIII. Do Fundo Municipal de Trânsito que fixa a despesa para 2011 em 213.000,00.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 8%(oito por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, abertos de acordo com o Inciso I a IV do art. 4º desta lei, não serão computados no limite fixado no art. 5º desta lei.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º e 5º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 9º Utilizar o valor de R\$ 549.000,00 de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais de acordo com o inciso I do Art. 10 da Lei nº 1416/2010 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2010.



Evani Justus
Prefeita Municipal